



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19.16.2413.0067585/2024-34

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CAO-CIMOS, E FADENOR (OSC).

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Paulo de Tarso Morais Filho**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça e Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, neste ato representado pelo seu Coordenador, **Paulo César Vicente de Lima**, e por sua Coordenadora Regional do Norte de Minas e Vale do São Francisco, **Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho**, doravante denominado **CAO-CIMOS** e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior - FADENOR**, com sede na Av. Prof. Rui Braga, s/n.º, bairro Vila Mauricéia, em Montes Claros/MG, CEP: 39401-089, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.440.615/0001-00, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Curador, **Antônio D. Cardoso**, inscrito no CPF sob o n.º ***.663.906-**, doravante denominada/o **FADENOR**.

Ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de projetos socioambientais no Estado de Minas Gerais, voltados para a promoção da inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade, e fortalecimento da participação social, comunitária e institucional, objetivando fomentar a aproximação do MPMG e da FADENOR com a sociedade e promover a cidadania, através de atividades de atendimento e formação, para garantia de direitos e fomento à participação popular.

Subcláusula primeira: O Plano de Trabalho, constante do Anexo Único deste Acordo, segundo o parágrafo único do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável do instrumento, para todos os fins de direito.

Subcláusula segunda: Em caso de indevida paralisação, para fins de evitar sua descontinuidade, constitui-se como prerrogativa do MPMG a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade da Parceria

A parceria tem como finalidade desenvolver projetos voltados à inclusão, mobilização e participação sociais, bem como ao acesso e à garantia de direitos de agricultores familiares, comunidades tradicionais, catadores de materiais recicláveis e outros grupos em situação de vulnerabilidade. Busca-se fortalecer a participação social, comunitária e institucional, promovendo a aproximação entre o MPMG e a FADENOR com a sociedade, além de fomentar a cidadania por meio de atividades de atendimento e formação, garantindo direitos e incentivando a participação popular.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

Subcláusula única: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades

Constituem-se obrigações e responsabilidades dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na legislação vigente:

I – Do MPMG/PGJ:

- a) Executar as atividades relativas às suas atribuições, propostas no Plano de Trabalho;
- b) Abster-se de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo partícipe que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- c) Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo partícipe e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo;
- d) Publicar o extrato deste instrumento e de seus aditivos e prorrogações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que os instrumentos produzam seus efeitos jurídicos;
- e) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;

II - Do Interveniente (CAO-CIMOS):

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
 - a.1) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) Acompanhar e solicitar, quando necessário, a apresentação de relatório de monitoramento, pela OSC, nos termos do inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Subcláusula primeira da Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) Apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e observada a Cláusula Sexta deste Acordo.

III – Da FADENOR (OSC Parceira):

- a) Executar e acompanhar a execução das atividades relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo MPMG;
- c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- e) Informar ao MPMG eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC para a parceria;
- f) Informar ao MPMG caso não se enquadre mais como OSC;

- g) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- h) Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste acordo que tenham vínculo com suas obrigações;
- i) Não contratar, para prestação de serviços, servidor do MPMG, ou, em relação a esse, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- j) Identificar eventuais necessidades de alteração do presente acordo e apresentá-las previamente ao MPMG, observada as Cláusulas Terceira, Oitava e Nona deste instrumento;
- k) Divulgar o presente acordo na internet, via sítio eletrônico oficial/Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- l) Apresentar, periodicamente, ao MPMG relatório de monitoramento, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, conforme Cláusula Sexta deste Instrumento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo MPMG, inclusive de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

5.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

5.2. Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à LGPD.

5.4. Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

5.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 5.5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA – Do Monitoramento e avaliação

O gestor do presente Acordo apresentará, na periodicidade de 06 (seis) meses, relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, devendo conter, no mínimo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Subcláusula primeira: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC parceira deverá apresentar ao MPMG de 06 (seis) em 06 (seis) meses, relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução do objeto.

Subcláusula segunda: São obrigações do gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

Subcláusula terceira: Nas ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA NONA - Do uso da marca

Em relação ao uso da marca:

- a) Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro partícipe;
- b) Este Acordo não autoriza qualquer dos partícipes a expressar-se em nome do outro, seja oralmente, seja por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA – Da confidencialidade

Em relação à confidencialidade:

- a) É vedada a divulgação pelos partícipes de dados e informações obtidos em virtude deste Acordo, salvo se houver o prévio e expresso consentimento do outro;
- b) É vedada a divulgação pelos partícipes de dados e informações obtidos em virtude deste Acordo, classificados como sigilosos, de acordo com a Lei de Acesso à Informação;

c) A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Acordo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da propriedade intelectual

Em relação à propriedade intelectual, a cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução do presente Acordo depende do consentimento prévio e expresso dos partícipes, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Modificações e das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos integrantes, desde que haja anuência dos partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Denúncia e Da Rescisão

O instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente acordo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e em seu sítio eletrônico oficial, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Subcláusula única: Antes do acionamento da via judicial, haverá tentativa de solução da questão pela via administrativa, com a devida participação do setor de assessoramento jurídico deste órgão.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACT N° 19.16.2413.0067585/2024-34

I – DA IDENTIFICAÇÃO DA OSC (art 40, I do Decreto)

OSC:

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior (FADENOR).

Interveniente:

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça e Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CAO-CIMOS).

II – DA JUSTIFICATIVA (art 40, III do Decreto)

O Estado de Minas Gerais apresenta um cenário socioambiental caracterizado por uma significativa desigualdade social, com grupos em situação de vulnerabilidade enfrentando desafios relacionados à exclusão social, falta de acesso a direitos fundamentais e oportunidades limitadas de participação

comunitária e institucional. Agricultores familiares, comunidades tradicionais, catadores de materiais recicláveis e outros segmentos enfrentam barreiras estruturais que comprometem sua qualidade de vida, cidadania plena e sustentabilidade de suas atividades. Além disso, a ausência de políticas públicas efetivas em algumas regiões agrava a marginalização desses grupos.

Nesse contexto, a promoção de projetos socioambientais é essencial para fomentar a inclusão social, garantir direitos e fortalecer a articulação entre sociedade civil, instituições públicas e organizações comunitárias. A aproximação entre o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas (FADENOR) e as comunidades locais constitui um elemento importante para o desenvolvimento sustentável, assegurando que as demandas desses grupos sejam ouvidas e atendidas.

A parceria entre o MPMG e a FADENOR alinha-se ao interesse público ao promover iniciativas que combatem a exclusão social, asseguram direitos e fortalecem a participação popular. Ao desenvolver diagnósticos socioeconômicos e socioambientais, prestar formação a entidades da sociedade civil, mobilizar promotores de justiça e fomentar ações de ensino, pesquisa e extensão, o acordo visa atender demandas reais e urgentes da população mineira em situação de vulnerabilidade.

As metas descritas no acordo refletem a busca pela efetividade no enfrentamento das desigualdades sociais e pela criação de condições mais justas e igualitárias, consolidando a cidadania e o bem-estar coletivo. A atuação conjunta permite maior alcance e eficiência das ações, ao mesmo tempo em que reforça a relação de confiança entre as instituições públicas e a sociedade.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o desenvolvimento e execução de projetos socioambientais no Estado de Minas Gerais, voltados para a promoção da inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade, e fortalecimento da participação social, comunitária e institucional, objetivando fomentar a aproximação do MPMG e da FADENOR com a sociedade e promover a cidadania, através de atividades de atendimento e formação, para garantia de direitos e fomento à participação popular.

IV – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

IV. 1 – Desenvolver projetos-padrão com a indicação de ações possíveis de serem desenvolvidas de maneira a promover os objetivos dos programas e projetos sociais desenvolvidos pelo CAO-CIMOS ;

IV. 2 – Assegurar efetiva participação dos Conselhos Municipais das diversas áreas de abrangência, no desenvolvimento de ações e projetos afetos às áreas de intervenção;

IV. 3 – Realização de diagnósticos socioeconômicos e socioambientais da situação dos grupos em situação de vulnerabilidade e elaboração de um plano de ação com base nas informações coletadas;

IV. 4 - Fomentar ações de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de atuação CAO-CIMOS;

IV. 5 - Prestar formação a entidades da sociedade civil em gestão de entidade e de projetos;

IV. 6 - Mobilizar as Promotoras de Justiça e os Promotores de Justiça para adesão e participação nos projetos que serão realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação.

V – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

V. 1 – A Cimos, no prazo de 15 dias a contar da assinatura do ACT, oficiará aos Coordenadores Regionais da CIMOS dando conhecimento do acordo em referência e orientando quanto às possibilidades de trabalho conjunto;

V. 2 – No prazo de 30 dias a contar da assinatura do ACT, a CIMOS e a FADENOR estabelecerão o cronograma de trabalho;

V. 3 - A FADENOR elaborará Planos de Trabalho específicos para as ações de projetos demandados pelo CAO-CIMOS, ou identificados pela própria fundação;

V. 4 - A CIMOS e a FADENOR realizarão reuniões trimestrais de monitoramento e acompanhamento dos projetos em andamento;

V. 5 - Serão instaurados PROPS em cada promotoria que aderir a projetos no âmbito deste acordo para acompanhamento e monitoramento das ações;

V. 6 - A FADENOR realizará levantamento de dados que poderão subsidiar projetos executados pela CIMOS no âmbito deste acordo de cooperação;

V. 7 - A CIMOS instaurará procedimento específico para acompanhamento da execução das atividades relacionadas a este item.

VI – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (art 40, V do Decreto)

Gestor(es): Railde da Glória Fernandes

Telefone: (38) 9 8404-2594

E-mail: raildegf@mpmg.mp.br

A) O gestor ou a equipe responsável deverão realizar o monitoramento da parceria. (V)

B) Para a aferição do cumprimento das metas, deverão ser apresentados documentos ou outros meios pertinentes. (XI)

VII – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 24 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, podendo ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Paulo de Tarso Morais Filho

Procurador-Geral de Justiça

INTERVENIENTE:

Paulo César Vicente de Lima

Promotor de Justiça

Coordenadoria De Inclusão e Mobilização Sociais

Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Norte de Minas

FADENOR

Antônio D. Cardoso

Presidente do Conselho Curador

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 13/03/2025, às 17:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA, COORDENADOR DO CAO**, em 13/03/2025, às 19:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO, COORDENADOR DE REGIAO**, em 17/03/2025, às 14:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8714616** e o código CRC **B2E07AB8**.